

LEI Nº 1.296/90"INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE IÚNA-ES.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º)-Fica instituído a Bandeira do Município de Iúna-ES., escolhido conforme a Portaria nº 931/90 do Executivo Municipal.

Art.2º)-Na Bandeira Municipal, está representado em lavor artístico, um aspecto do céu, do sol e das montanhas iunenses, projetando suas sombras por sobre Iúna, edificada pelo seu povo em rocha.

Art.3º)-A feitura da Bandeira Municipal, obedecerá às seguintes regras, complementadas pelo anexo I:

I-Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14(catorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II-O comprimento será de 20 (vinte) módulos (20m).

III-A distância da linha externa da circunferência ao quadro externo, será de 3(três) módulos na largura e 6 (seis) módulos no comprimento, em relação a linha, preta, da circunferência.

IV-A circunferência terá um diâmetro de 8 (oito) módulos.

V-O círculo do sol, no interior da circunferência, terá o raio de 1.5(um e meio) módulo a partir da vértice superior direito e externo da letra "U" contido no fundo azul do pano superior. O contorno do sol e seus raios será na cor preta, com amarelo ouro em seu interior.

VI-Para o traçado das diagonais que definem a faixa interior, parte-se o ângulo interno, superior esquerdo, com 2,5(dois e meio) módulos a partir do vértice descendo e, 3,5(três e meio) módulos, a partir do vértice para a direita. Toma-se

...
Toma-se as medidas de forma inversa, no ângulo interno inferior, direito. A partir dos pontos, traça-se as paralelas, não cortando a circunferência. A cor da mesma será marrom-café.

VII-As letras da palavra "IUNA", no interior da circunferência, terão 2,0 (dois) módulos de altura 1,5(um e meio) módulo de comprimento, à exceção da letra "I", que terá 0,5 (meio) módulo de largura. A distância entre as letras será de 0,5 (meio) módulo. A linha horizontal, superior, das letras, estarão, do meio da circunferência para baixo, estando o "I", na parte superior esquerda, a 1,0 (um) módulo da linha da circunferência e a 0,5 (meio) módulo na parte inferior. As letras serão na cor preta e sua projeção em tom mais claro de preto, para contraste com o fundo branco.

Art.4º)As cores verde, azul e marrom café, serão as cores oficiais do Município.

Art.5º)Para utilização da Bandeira Municipal, observar-se-á o disposto na lei 5812/72 do Governo Federal.

Art.6º)Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º)Revogam-se as disposições em contrário, particularmente a Lei Municipal nº 699/71.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa(15.10.90).



WELLINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Gabinete aos quinze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa(15.10.90), e Publicada no Jornal nº. 87.



HERON DUMITH ALCURE
CHEFE DE GABINETE